



03.05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.742, DE 17 DE ABRIL DE 1990.

ESTABELECE A REESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL E SALARIAL DOS SERVIDORES REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT - CRIA O QUADRO EM EXTINÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São reorganizados, nos termos da Lei os Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, observados os dispositivos Constitucionais e os princípios do Sistema de Classificação de Cargos, que ora se adota.

Art. 2º - Ficam extintos na medida que vagarem, os quadros e cargos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho criados pela Lei Municipal 1.665 de 02 de novembro de 1989.

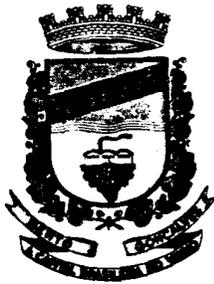
Parágrafo único - Ficam ressaltados os direitos dos atuais servidores estáveis pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, os quais poderão optar por concurso público e ingressarem no Regime Jurídico Único.

Art. 3º - Fica assegurado aos servidores regidos por esta Lei as seguintes vantagens:

- I - Triênios
- II - Gratificação e Adicionais por tempo de serviço
- III - Prêmio de Produção
- IV - Prêmio de Conservação e
- V - Indenizações

[Handwritten signature]

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 02 -

.....
Parágrafo Único - As vantagens previstas neste Artigo e seus incisos serão disciplinadas pelas normas estabelecidas no regime jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 4º - Para efeito de enquadramento e promoção dos servidores regidos por esta Lei, obedecerão as normas estabelecidas no regime jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º - As vantagens e direitos, assim como normas disciplinares não estabelecidas pela presente lei, serão obedecidos os critérios da Consolidação das Leis do Trabalho, Constituição Federal e Leis Complementares Federais.

Art. 6º - O quadro dos cargos de servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, como respectivo número de cargos e padrões de vencimentos são os seguintes:

Nº de cargo	Categoria Funcional	Padrão
02	ARQUITETO	CLT - 6
03	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CLT - 5
02	ASSISTENTE SOCIAL	CLT - 6
23	AUXILIAR DE SERVIÇO DE OBRAS	CLT - 1
01	ELETRICISTA	CLT - 4
01	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	CLT - 4
05	MESTRE DE OBRAS	CLT - 5
01	MARTELEIRO	CLT - 3
02	MOTORISTA	CLT - 4
01	SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL	CLT - 1
01	CARPINTEIRO	CLT - 4
01	TOPÓGRAFO	CLT - 5
01	VIGIA	CLT - 1
01	ALMOXARIFE	CLT - 3

J. J. J.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 03 -

.....

02	PINTOR	CLT - 2
01	TELEFONISTA	CLT - 2

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 1990, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 825 de 29 de março de 1978.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa.

[Signature]
FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de Leis
n.º 1.742 a fl. 093
13.04.1990
[Signature]
Secretaria de Governo

Certifico que a presente Lei foi publicada no lugar de costume no dia
13.04.1990
[Signature]
Secretário de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
[Signature]
Secretário de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
Reg. no Livro de Leis	<i>Leis</i>
N.º	1.742 500
Em	03, 05, 1990
<i>[Signature]</i> - Diretor Geral -	